



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

21.<sup>a</sup> Sessão Data 27/06/23  
Encaminhamento aprovado em 15  
discussão  
Presidente

13.<sup>a</sup> Sessão Data 04/05/23  
As demais comissões para parecer.  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 076/23

extraordinária  
24.<sup>a</sup> Sessão Data 27/06/23  
Encaminhamento aprovado em 2.<sup>a</sup>  
discussão  
Presidente

**“Dispõe sobre a adoção de medidas em bares, casas noturnas e restaurantes para auxiliar mulheres e pessoas da população LGBTQIA+ que se sintam em situação de risco em suas dependências e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Os bares, casas noturnas e restaurantes poderão adotar medidas para auxiliar mulher e a população LGBTQIA+, que se sintam em situação de risco em suas dependências no Município de Praia Grande.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimentos nele mencionados disponibilizarão à mulher e à pessoa da população LGBTQIA+ que manifeste sentir-se em situação de risco a efetiva comunicação à polícia ou qualquer outras autoridades competentes caso haja solicitação.

**§ 1º** - Serão afixados dentro do estabelecimento cartazes que informem a disponibilidade do local, para auxiliar a mulher e a população LGBTQIAP+ que vir a manifestar uma situação de risco.

**§ 2º** - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação da mulher e da população LGBTQIAP+ com o estabelecimento comercial.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no art.1º desta lei poderão utilizar como instrumento do treinamento e capacitação de seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres e população LGBTQIA+ é conhecida, e vem aumentando. Em 2021, foram 1.719 casos de violência física contra LGBTQIA+ no Brasil, um aumento de 35% em relação a 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, houve um aumento de 3,7% nos casos de estupro. Vários destes casos ocorrem em bares e casas noturnas, fazendo com que medidas nestes locais possam ter bom impacto na diminuição destes números.

Diante desse cenário, há motivação de produção de novos mecanismos, multidisciplinares e abrangentes, que visam garantir o direito fundamental à vida destas pessoas. A medida aqui proposta é relativamente simples, sem impacto financeiro considerável, e podem garantir a integridade física e a vida destas populações.

Pelo exposto, apresento este projeto como uma alternativa viável para que bares, casas noturnas e restaurantes tenham papel ativo na proteção de mulheres e população LGBTQIA+. Dado a importância da matéria, espero contar com o auxílio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de maio de 2023**

**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**